



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA E A PLA ENGENHARIA LTDA.

CONTRATO Nº0029/2016

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA (SP), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Antônio Prado, 2720 Centro Cristais Paulista SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 45.307.980/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL MARQUES, neste ato denominado CONTRATANTE, e PLA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.324.712/0001-08, com sede na Rua Maximo Garcia Silveira nº 350, Morada dos Sonhos na cidade de Buritizal, CEP Nº 14.570-000 telefone (16)99171-0136 e 3134-1398 e email pla\_engenharia@hotmail.com, neste ato representada por sua sócia proprietária, a Srª. DANIELA DO CARMO MELO PINHEIRO portadora do CPF nº 172.186.938-73 e RG nº 23.980.871-X-SSP/SP, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista a homologação de licitação na modalidade de Convite de Preços n.º 0003/2016, de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto de Contratação de empresa especializada no fornecimento de projeto para o empreendimento Cristais Paulista “VIII” de 149 unidades habitacionais, nos moldes da CDHU e aprovação no GRAPROHAB, conforme, Edital, Memorial Descritivo e Normas Técnicas constantes dos anexos deste CONVITE DE PREÇOS

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato será de R\$ 95.000,00. (noventa e cinco mil reais).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:-  
A)- Departamento: Obras. Responsável: Serviços Urbanos . Recursos orçamentários próprios e vinculados Funcional programática:154510019.2019 – Natureza: 3.3.90.39 – Ficha:146. Saldo: R\$407.744,54.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1.O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o desembolso feito pelo CDHU.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

5.1.A CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 86 e 87 da lei no 8.666/93;

5.2.A CONTRATADA que se tornar inadimplente pela falta de execução total ou parcial das obrigações objeto do contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



- a) advertência;
  - b) multa;
  - c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 5.3. As multas por inadimplência, terão o seguinte valor, no caso de formalização do contrato:
- a) multa de até 0,50% (cinquenta décimos percentuais) por dia útil sobre o valor global do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
  - b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- 5.4. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados;
- 5.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;
- 5.6. A aplicação das multas deverá se concretizar após comunicação por escrito, dirigida à CONTRATADA infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação;
- 5.7. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o CONVITE DE PREÇOS e com as especificações contidas no Edital, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;
- 5.8. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;
- 5.9. Na recusa em assinar o contrato ou se convidada a fazê-lo não atender ao chamado no prazo de 05 (cinco) dias úteis caracterizando, assim, o inadimplemento, ficando ainda a CONTRATADA sujeita as sanções aludidas nos artigos 64, 81 e 86 da Lei Federal que rege esta licitação, garantida a prévia defesa;
- 5.10. Na inexecução total ou parcial do Contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pelo Município processo de declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, observado o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93;
- 5.11. Não poderá a CONTRATADA pleitear acréscimo de preço sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, bem como as decorrentes de sua vistoria e visita aos locais da execução dos serviços.
- 5.12. A CONTRATADA se compromete a executar os serviços de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual, Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O Município através de seu Engenheiro o Luciano Gustavo Garcia CREA nº 5062239055, fiscalizará o objeto contratado, conforme o artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2. A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente Contrato será a partir de **25 de AGOSTO de 2016 até 31 de DEZEMBRO de 2016**, admitida a prorrogação nos termos do § 1º, do Art. 57, da lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA**

**Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000**

**Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300**

**CRISTAIS PAULISTA – SP**



Na execução do Contrato serão observados os seguintes prazos:

7.2.O prazo de execução dos serviços, será de até 2 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO**

O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que a solicitação ocorra no mínimo 10 (dez) dias antes do término de sua vigência.

### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato está vinculado ao Edital de Convite de Preços nº 0003/2016 e à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Franca(SP), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Cristais Paulista (SP), 25 de Agosto de 2016.

**O MUNICIPIO DE CRISTAIS PAULISTA**  
**MIGUEL MARQUES**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**PLA ENGENHARIA LTDA**  
**DANIELA DO CARMO MELO PINHEIRO**  
Contratado

Testemunhas:-

Nome:

RG:

Nome:

RG: